

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 99

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior especial e técnica entende que o projecto de lei n.º 223-E deve ser aprovado.

Sala das sessões, em 12 de Agosto de 1915.

*Eduardo Alberto Lima Basto.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*João Barreira.*  
*Augusto Nobre.*  
*José Maria Gomes.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 50-A, entende que êle deve merecer a vossa aprovação, por isso que não traz qualquer aumento de despesa.

Sala das sessões, em 24 de Agosto de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.  
*Barbosa de Magalhães.*  
*Mariano Martins.*  
*Levy Marques da Costa.*  
*José Maria Gomes.*  
*Francisco José Fernandes Costa.*  
*Constâncio da Cruz* (com declarações).  
*João Soares*, relator.

### Projecto de lei n.º 49-A

Declaro que renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 223-E que tem o parecer da comissão de instrução superior, especial e técnica, n.º 229, de 27 de Março de 1913. Requeiro que se sigam os trâmites regimentais.

Câmara dos Deputados, 30 de Julho de 1915.

O Deputado, *João Barreira.*

## PARECER N.º 229

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo examinado o projecto n.º 223-E,

entende que êle deve merecer a vossa aprovação.

Lisboa, em 27 de Maio de 1913.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Aureliano Fernandes.*  
*Bissaia Barreto.*  
*João Barreira.*  
*Henrique José dos Santos Cardoso.*

## Projecto de lei n.º 233-E

Senhores Deputados.— As matérias que constituem o curso de história da arte na Escola de Belas Artes de Lisboa estão distribuídas por duas cadeiras: 13.ª, compreendendo a história da arte antiga, e 14.ª compreendendo a história da arte medieval e moderna, com a história da arte em Portugal.

Basta olhar para as matérias que cabem a cada uma destas cadeiras para se ver logo como há uma desigualdade na sua distribuição, sobretudo se se atender a que se trata dum curso elementar, feito a alunos com pouca preparação, para que se lhes possa fazer um curso muito desenvolvido de arqueologia artística.

Basta que o professor lhes dê ideias claras e simples sobre as condições de produção da obra de arte nas épocas dominantes da história.

O decreto com força de lei de 26 de

Maio de 1911 deve ser, por isso, alterado no sentido do seguinte projecto, alteração já proposta a esta Câmara pelo conselho escolar da Escola de Belas Artes de Lisboa:

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O curso de história da arte da Escola de Belas Artes de Lisboa fica distribuído pelas seguintes cadeiras:

13.ª cadeira—Preistória, história da arte antiga e medieval.

14.ª cadeira—História da arte moderna, história da arte em Portugal.

Art. 2.º Ao Conselho Escolar compete organizar as matriculas, de maneira a dar cumprimento ao estatuído no artigo antecedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 22 de Maio de 1913.

O Deputado, *João Barreira.*